



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

LEI Nº 906 DE 29 DE AGOSTO DE 1.991

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamento rodoviário, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio conforme discriminação a seguir:

a) 01 (uma) Retroescavadeira nova, de fabricação nacional, acionada por motor diesel de 75 a 80 cv.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2 348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislação aplicável a espécie

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei, (Art. 47, I, D.L. nº 2.300/86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do art. 167 da ... Constituição Federal.

125.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livre, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos de lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, fica o Poder Executivo autorizado, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas men-

LS.



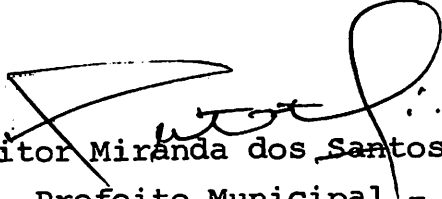
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR!"

sais apresentadas pela administradora.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho-MS., 29 de agosto de 1.991



Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -